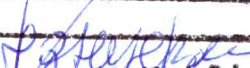
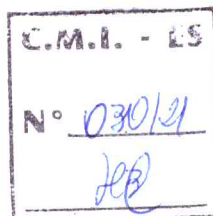


EM 04 / 05 / 2021

  
Bernadete De Martin Rolo  
Diretor Geral/CMI-ES  
Port. 011 - 02/05/18



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: EI/CMII/ES-DG/N°013/2021 - PROTOCOLO FLS. 71-V, SOB O N° 059-I DE 29/04/2021.

Em cumprimento ao Art.26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Eu, Presidente da Câmara Municipal de Itarana-ES, no uso de minhas atribuições legais, *TORNO PÚBLICO* que nos autos do procedimento em epígrafe ratifiquei o enquadramento legal de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 que "*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*", **EM FACE do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -CBMES**, situado na Rua Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ: 02.133.636/0001-37, CEP 29050-555, quanto ao pagamento **do DUA N° 3424102964, no valor de R\$ 153,13 (cento e cinquenta e três reais e treze centavos)** referente ao serviço de vistoria e licenciamento de Edificações ou áreas de risco de 151 m² até 300 m².

Ratifico também que, em se tratando de inexigibilidade de baixo valor, face ao PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE e conforme Jurisprudência do TCU, "Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar, Processo TC 019.967.2005-4, publicado no DOU de 07.08.2006, a eficácia do ato não está vinculada à publicação na imprensa oficial. Determino a publicação no átrio da Secretaria desta Casa de Leis e no DOM - ES, em que não há custos.

Itarana/ES, 04 de maio de 2021.

  
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
BIÊNIO 2021-2022

